

Of. nº 298/2020

São Francisco de Assis, 11 de agosto de 2020.

Exmº. Sr.

Vasco Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de lei 25/2020

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar os projetos de Lei nº 25/2020 que autoriza o poder público municipal contratar profissionais para atender na área da saúde.

Justificamos a contratação dos auxiliares de serviços gerais tendo em vista a pandemia que assola nosso País, como os nobres Edis tem conhecimento, há vários casos de COVID 19 e síndrome gripal nos servidores que são lotados na Secretaria Municipal de Saúde e, com isso acarretando falta de profissional nos ESFs, setor administrativo e Centro de especialidade para realizar o atendimento aos usuários e limpeza dos mesmos.

E considerando as orientações dos órgãos de saúde no cenário de que se ampliem as medidas preventivas, em especial no que diz respeito à adoção de hábitos de higiene básicos e à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação comuns.

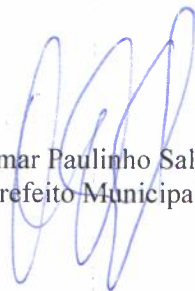
O serviço que realiza o profissional auxiliar de serviços gerais é de grande relevância neste período devido à limpeza/ desinfestação que se deve ter em todos os ambientes de trabalho, com isso dando uma melhor qualidade de vida aos outros servidores que ali trabalham, bem como os munícipes que dependem de atendimentos nessas unidades.

Outrossim informo que os profissionais serão contratados daqueles dos aprovados no concurso público, homologado pelo Edital nº 20/2019, de 16 de abril de 2019.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos de Lei, solicito que sejam examinados em caráter de *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 25/2020

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR
PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA SAÚDE

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de cinco (05) auxiliar de serviços gerais, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, que irão atuar na Secretaria Municipal.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1002 10 301 0023 1437 000 319011 - Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil (27472)
Projeto Atividade: 1437 - Auxílio financeiro Enfrentamento COVID 19 LC 173/2020

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação de pessoal.

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL					
DESCRIÇÃO	30/06/2020	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	53.907.301,49	56.000.000,00	58.413.600,00	60.931.226,16	63.557.362,01
DESPESA COM PESSOAL	26.411.250,51	27.377.142,52	27.953.212,42	29.200.504,77	30.514.412,29
IMPACTO PREVISTO	-	28.950,34	-	-	-
(-) PREV. DE RED. DESPESAS COM RPAs e EXON	-	-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)	-	-	-	-	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	26.411.250,51	28.950,34	-	-	-
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	48,99	48,94	47,85	47,92	48,01

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

OBS: Previsão de reposição salarial para 2020, 2021, 2022 E 2023 de 4,31%

CONCLUSÃO	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	☒ Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 ☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	☒ Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 ☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
12 de agosto de 2020

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00



BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação

Vencimentos e Vant. Fixas	código reduzido	27472
---------------------------	-----------------	-------

R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

2020	R\$	28.950.34
------	-----	-----------

2021 R\$ -

2022 R\$ -

2023 R\$

São Francisco de Assis - RS, 12 de agosto de 2020

Rubemar Paulinho Salbeqo